



PORTARIA Nº 2604/2020

Ementa: Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão do atendimento na sede e seccionais do CRF/SC e outras providências a serem observadas durante a epidemia do Covid 19.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei nº. 3.820 de 11 de novembro de 1960** e pelo **Regimento Interno**;

Considerando a **Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020**, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que determina que para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas diversas medidas, as quais serão consideradas como falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada para o período de ausência decorrente da adoção de medidas que objetivam a proteção da coletividade;

Considerando o **Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e diplomas legais posteriores** que declaram o estado de calamidade pública no território catarinense e dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dão outras providências;

Considerando o **Decreto municipal nº 21.459, de 17 de abril de 2020 e diplomas posteriores** que autorizam o funcionamento de atividades no município de Florianópolis e dão outras providências.

Considerando as **Resoluções do CFF nº 682 e 684, de 24 de março de 2020 e 27 de março de 2020, respectivamente**, que dispõem sobre as medidas a serem observadas na fiscalização e dão outras providências

Considerando as **Portarias do CFF nº 29, de 17 de março de 2020 e nº. 36 de 14 de abril de 2020 e portarias subsequentes** que dispõem sobre as medidas internas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dão outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e que reiterados decretos e portarias têm sido



editados suspendendo as atividades por risco de contágio

RESOLVE:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, previstas nas portarias **2587/2020, 2588/2020 e 2589/2020** ficam prorrogadas por **prazo indeterminado**.

Art. 2º - Estas medidas são emergenciais e poderão ser revistas e alteradas a qualquer tempo, acompanhando as decisões dos órgãos do poder público e órgãos da saúde, em decorrência do comportamento da pandemia do COVID 19.

Art. 3º- A sede e as seccionais do CRF/SC, cujo decreto municipal determina o fechamento, permanecem com o atendimento presencial suspenso, seguindo seu funcionamento em horário normal em regime de plantão e teletrabalho.

Art. 4º- Os funcionários deverão executar seus serviços dentro do horário que os executavam em tempos normais, ou seja, seus horários contratuais. Qualquer necessidade de alteração a chefia imediata deverá solicitar essa alteração junto ao departamento de recursos humanos do CRF/SC.

Art. 5º- Os funcionários que, eventualmente e com expressa autorização da chefia imediata, tenham que se dirigir ao CRF/SC, deverão seguir todas as recomendações exigidas pelas autoridades de saúde, principalmente, uso obrigatório de máscara, frequente higienização das mãos, utilização do álcool em gel, limpeza e desinfecção das superfícies, objetos, móveis utilizados, ventilação natural dos ambientes, etiqueta da tosse e o distanciamento social.

Art. 6º- Portaria entra em vigor retroativamente a partir de **16 de julho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 09 de Novembro de 2020.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente